



LEI MUNICIPAL Nº 668/ 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Umburatiba (MG), para o Exercício Financeiro de 2023”.

O Povo do Município de **Umburatiba - MG**, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Umburatiba – MG** estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 28.270.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)**, para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

§ 1º – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64, parte integrante desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.996/0001-66



§ 2º – As Despesas do município serão realizadas de acordo a disposição dos quadros: I – Despesas por Funções de Governo, II – Despesas por Unidades de Governo e III – Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas, contidos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Receita Prevista será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

Art. 4º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e o previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 661/22 (LDO), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 5º, incidente sobre o total do



crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;

II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no art. 14, da Lei Municipal nº 661/22 (LDO) e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a incluir, quando necessário, elementos de despesas e/ou fonte de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

Parágrafo Único. O disposto no caput será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

Art. 9º - Integram a presente Lei, os anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.996/0001-66



- I – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita Estimada;
- III – Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V – Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI – Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII – Programa de Trabalho do Governo;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vinculo de Recursos;
- X – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XI – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
- XII – Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIII – Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIV – Quadro de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XV – Quadro de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XVI – Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços de Saúde;
- XVII – Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal;

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Umburatiba - MG, 05 de dezembro de 2022.

Belarmino Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Belarmino Teixeira da Costa
Prefeito Mun. Umburatiba
CPF: 556.944.386-04